



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.
02
888/2012
NAD

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 66 /2012

Autoriza o chefe do Poder Executivo local ao pagamento por quilometro efetivamente percorrido dos veículos contratado para transporte escolar para suprir o requisitado pela Justiça Eleitoral.

O **Prefeito Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado designar os veículos listados em anexo para o transporte de eleitores da zona rural no dia 7 de outubro de 2012 e no prazo de 10 (dez) dias prestará contas referente ao valor total da despesa, o número de veículos utilizados, a placa, a quilometragem percorrida e o itinerário de cada veículo.

Art. 2º - Os motoristas dos veículos utilizados no transporte serão os mesmo que dirigem oficialmente os veículos na prestação de serviço de transporte escolar.

Art. 3º - É de responsabilidade do Secretario de transporte e Subsecretario de transporte a fiscalização e a prestação de contas dos serviços prestados nessa data.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de setembro de 2012.

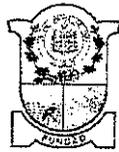
CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

25 SET. 2012

Nº 888/2012

Wbica Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.F.
103
8881/2012
N.º 8

JUSTIFICATIVA

O Município de Fundão foi oficiado pelo Juízo da Décima Quarta Zona Eleitoral através do ofício nº. 196/2012, protocolado sob nº. 4205/2012, art. 3º, solicitando que sejam disponibilizados veículos devidamente abastecidos e tripulados conforme segue em anexo.

Vale destacar que a presente Lei nº 6.091/74, e Resolução do TSE – Tribunal Superior Eleitoral nº 23.341/11, que dispõe do Calendário Eleitoral, a saber:

“Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao Juízo Eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 3º)”

Considerando que o município não dispõe de frota própria para atender o solicitado pela Justiça Eleitoral (of.anexo);

Considerando que o município dispõe de veículos contratos para o transporte escolar (contratos anexo);

Considerando que não há tempo hábil para a contratação, processo licitatório para a contratação de veículos para atender a solicitação do digníssimo juízo;

Considerando que o contrato dos veículos para transporte escolar reza na cláusula 1ª item 2.15, obriga-se a contratada a: “Colocar o veículo locado à disposição desta PMF- Prefeitura Municipal de Fundão, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários.”;

Considerando que o valor será pago de acordo com o contratado, ou seja, pelo valor estipulado no contrato por quilometro percorrido;

Considerando que o município já disponibilizou os dados dos veículos ao Poder Judiciário Eleitoral e não pode mais ser alterado, devido a publicação;



C.M.F.
Fl. 04
PC 8881/2012
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que em nosso município possui apenas disponíveis veículos pequenos com 05(cinco) lugares, que não comportam o transporte de fiscais e eleitores, inviabilizando o transporte com a devida transparência e legalidade exigida pela legislação eleitoral;

Sendo assim, solicito a atenção dos Nobres Edis para a aprovação da presente Legislação, em REGIME DE URGÊNCIA, sob a forma trazida bem como sua justificativa fundamentada.

Atenciosamente,

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO